



Decisão 00990/2022-1 - 1ª Câmara

Processo: 00883/2018-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ANDERSON SIMOES DE MATTOS

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO - DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor do Sr. **ANDERSON SIMÕES DE MATTOS** (cônjuge) e da filha menor **CAMILA GADELHA MATTOS**, beneficiários da ex-segurada Sra. **CLAUDIA DE SOUZA GADELHA MATTOS**, por meio da **PORTARIA N.º 2641/2017**, a contar de **02/10/2017**, com fundamento no **art. 40, §7º, inciso II, da CF/88**.

A ex-segurada ocupava o cargo **Administrador, Ref. III-11**, em atividade quando do óbito. Faleceu em 02/10/2017, conforme Certidão de Óbito.

O beneficiário (cônjuge) comprova sua condição por meio de certidão de casamento e os filhos menores por meio das certidões de nascimento.

O valor da pensão foi fixado em 02 cotas iguais no valor de **R\$ 3.347,82**, totalizando **R\$ 7.194,63**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 04125/2021-4**, a área técnica sugere o registro. O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer nº 00607/2022-1**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 25 de fevereiro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 0990/2022-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º 2641/2017, que concede o benefício de pensão por morte ao Sr. **ANDERSON SIMÕES DE MATTOS** (cônjuge) e à filha menor **CAMILA GADELHA MATTOS**, a contar de **02/10/2017**, fixado em 02 cotas iguais no valor de **R\$ 3.347,82**, totalizando **R\$ 7.194,63**;

1.2. DETERMINAR ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO que instrua o processo dos interessados com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 18/03/2022 – 10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente